



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
HEITORAÍ**  
**O Povo escreve a sua história.**  
Adm.: 2017 - 2020

**CONTRATO N°. 043/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM**

*"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Heitorai, Estado de Goiás, e a empresa CCM PEREIRA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EIRELI, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de enfermagem, técnicos especializados na área da saúde, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretario Municipal de Saúde, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781.91, firmando contrato com a empresa, CCM Pereira Serviços de Enfermagem Eireli, inscrita no CNPJ sob o n. 29.379.887/0001-52, situado na Rua NH-1, qd. 3, lt 24, s/n, setor Novo Horizonte, Heitorai/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A CONTRATADA, se compromete a prestar os serviços de enfermagem e Plantões no Hospital Municipal, no Atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área específica; bem como junto a Secretaria Municipal de Assistência Social se o caso assim o recomendar, ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do *status quo* de boa saúde, a serem prestados em 08 horas semanais, no hospital municipal, e nos PSFs, de acordo com as necessidades do Município de Heitorai/GO. Plantão de 12 (doze) horas no Hospital Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL** - Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE especificamente no Hospital Municipal, segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
HEITORAÍ**  
**O Povo escreve a sua história.**  
Adm.: 2017 - 2020

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGACAO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 03/02/2020 a 31/12/2020.

*Parágrafo Único* – O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender, devendo serem prestados de forma continua e ininterrupta, sem limites de atendimentos diários.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 16.300,00 (dezesseis mil, e trezentos reais) divididos em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 1.481,81 (mil, quatrocentos e oitenta e um reais, e oitenta e um centavos) cada, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios, ou mediante cheque.

*Parágrafo Primeiro* - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

*Parágrafo Segundo* - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

*Parágrafo Terceiro* - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da atividade de enfermagem e correlatas.

*Parágrafo Quarto* - A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados a prestação de serviços de enfermagem para o Município de Heitorai.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSIBILIDADES DA CONTRATANTE**

*Parágrafo Primeiro* - A Contratante se obriga a prestar os serviços de enfermagem que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede e fora da sede do Município de Heitorai.

*Parágrafo Segundo* - Todos os informativos, aparelhos, manutenção, profissionais de apoio, e equipe clínica deverão estar disponíveis ao prestador de serviços.

*Parágrafo Terceiro* - Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação da Contratada, no tocante a realização de serviços fora da sede da contratante.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

*Parágrafo Primeiro* - A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade médica para com os pacientes, e com o público em geral;

*Parágrafo Segundo* - Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contatada, tais como instrumentos cirúrgicos e outros;

*Parágrafo Terceiro* - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
HEITORAÍ**  
**O Povo escreve a sua história.**  
Adm.: 2017 - 2020

**Parágrafo Quarto** – Veículo para locomoção da profissional e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante, e caso se fizer necessário para localidades maiores, clinicas, e centros de saúde de outros entes federativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitoraí/GO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitoraí/GO, Estado de Goiás, 03 dias do mês de fevereiro de 2020.

*(Signature)*  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ N. 11.284.701.0001-16

*Valdivino Torquato Alves*

*Secretário Municipal de Saúde de Heitoraí*

*(Signature)*  
**CCM PEREIRA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EIRELI**  
**CINTIA CRISTINA MARQUES PEREIRA**  
CNPJ n. 29.379.887/0001-52  
*Enfermagem*

- 1) Fátima Gaveto da Silva CPF. 010.208.575-94
- 2) Ludmila de Paula Quarte CPF. 033.140.601-22